



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº002/2019

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia-PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia-PA, exercício 2019, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA ME - ME, CNPJ: 17.239.033/0001-91, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Santana do Araguaia-PA, 04 de Janeiro de 2019.

ADVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

JAMES DEAN MILHOMEM DOS SANTOS	CLAUDIO FERREIRA BARBOSA
1º Membro da CPL	2º Membro da